

ANEXO 6.1(viii)

**PRINCÍPIOS E PARÂMETROS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSIÇÃO**

(“*Term Sheet*”)

Este *Term Sheet* define os princípios e parâmetros que deverão nortear a negociação e celebração de um ou mais Contratos de Prestação de Serviços de Transição (“Contrato”) entre a Vendedora ou outra Sociedade do Grupo Oi (“Oi”) e cada SPE Móvel, nos termos da Cláusula 6.1(viii).

Este *Term Sheet* é parte integrante do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre as Partes (“Contrato de Compra e Venda”) e seu objeto deve ser compreendido como parte das operações previstas no Contrato de Compra e Venda.

Na hipótese de implementação do Plano de Segregação e Divisão até a Data de Fechamento, a Oi se compromete a celebrar um Contrato com cada SPE Móvel resultante do Plano de Segregação e Divisão, sendo certo que os Contratos das SPEs Móveis em conjunto deverão refletir as condições previstas neste *Term Sheet*. Para fins de clareza, os Compradores poderão, a seu exclusivo critério, separar os termos, condições e as obrigações contidas no presente *Term Sheet* entre os Contratos que serão celebrados com as SPEs Móveis, desde que os termos e as condições desses instrumentos somados resultem nos mesmos termos e condições do presente *Term Sheet*.

A menos que de outra forma expressamente previsto neste *Term Sheet*, os termos em letras iniciais maiúsculas aqui previstos terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Compra e Venda.

1. Objeto

O Contrato terá por objeto a prestação, pela Oi à SPE Móvel, em caráter transitório, de determinados serviços necessários para a continuidade da operação do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis a partir da Data de Fechamento, da mesma forma e com a mesma qualidade com que foram conduzidos pela Oi no Curso Regular dos Negócios, durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda no âmbito do Processo Competitivo, conforme descritos no Anexo A deste *Term Sheet* (“Serviços”). Os Serviços deverão ser prestados sob demanda da SPE Móvel.

A descrição inicial e geral dos Serviços encontra-se prevista no Anexo A deste *Term Sheet*, sem prejuízo de outros serviços, dentro do escopo previsto no Anexo A, que poderão ser identificados oportunamente, e que serão objeto do Contrato.

O Contrato incluirá uma descrição detalhada dos serviços que serão fornecidos nos termos e condições ali definidos. O detalhamento de

tais serviços deve ser desenvolvido dentro dos limites e de forma consistente com a descrição dos Serviços.

A Vendedora concederá uma licença de uso não exclusiva, temporária e intransferível, em condições a serem negociadas de boa-fé entre as Partes, sem qualquer acréscimo em relação aos valores já estabelecidos neste Term Sheet para os Serviços, das marcas utilizadas pela Oi Móvel para identificação de seus produtos e serviços de mobilidade na Data de Fechamento, sendo que as Partes reconhecem que essa concessão é necessariamente e exclusivamente para os fins de transição e continuidade da prestação dos serviços de telefonia móvel, em prazos e condições a serem acordados em um instrumento específico.

**2. Operação da UPI
Ativos Móveis**

Os Serviços deverão assegurar a continuidade da operação de telefonia móvel do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis, a partir da Data de Fechamento (i) durante o prazo que for necessário para que a SPE Móvel efetue a transição das atividades correspondentes à estrutura do[s] Comprador[es], considerando o Prazo Mínimo definido no item 7 abaixo, prorrogável, a critério da SPE Móvel, por um período adicional de 6 (seis) meses; (ii) de acordo com os Volumes previstos neste *Term Sheet* e no Contrato; e (iii) da mesma forma e com a mesma qualidade do negócio da UPI Ativos Móveis conforme foram conduzidos pela Oi no Curso Regular dos Negócios, durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pela[s] Partes[es] no âmbito do Processo Competitivo (“Níveis de Serviço”).

**3. Negociação e
Alteração**

A negociação do Contrato se dará individualmente com cada SPE a partir da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, no âmbito do Comitê de Monitoramento de Migração, e deverá ser conduzida de boa-fé, com base nos princípios e parâmetros estabelecidos neste *Term Sheet*, e deverá ser concluída de forma satisfatória às Partes.

Caso, nos termos da Cláusula 2.1.4 do Contrato de Compra e Venda, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI Ativos Móveis tenham de ser contribuídos ao capital social de mais de uma sociedade de propósito específico para fins de alienação da UPI Ativos Móveis, as Partes providenciarão que cada uma de tais sociedades de propósito específico celebre, separadamente, um ou mais contratos, segundo os princípios e parâmetros aqui estabelecidos.

O Contrato não poderá ser modificado ou encerrado imotivadamente sem o consentimento expresso da outra Parte.

Eventuais investimentos de CAPEX/OPEX deverão ser negociados no âmbito do Comitê de Monitoramento de Migração.

A qualquer momento após a Data de Fechamento, o Contrato poderá ser transferido da SPE Móvel para outras sociedades Afiliadas do[s] Comprador[es].

4. Valor

Observados os Volumes e os Níveis de Serviço, o valor a ser pago pela SPE Móvel para a Oi pela prestação de cada modalidade dos Serviços, durante o Prazo Mínimo definido no item 7 abaixo, será aquele valor previsto no Anexo B deste *Term Sheet* (cada um, “Valor Inicial”). O valor efetivo de cada modalidade dos Serviços será negociado e refletido no Contrato, e não excederá, em nenhuma hipótese, o Valor Inicial (“Valor Efetivo”). Tanto o Valor Inicial quanto o Valor Efetivo também serão considerados pelas Partes para fins de cálculo de multas contratuais e penalidades decorrentes do descumprimento de Níveis de Serviços.

Todos os valores a serem pagos pelos Serviços serão líquidos de Tributos (incluindo ISS e PIS/COFINS). Os Tributos deverão ser recolhidos pelo respectivo contribuinte, na forma da Legislação.

5. Volumes dos Serviços e Migração

As Partes identificarão, antes da assinatura do Contrato, os volumes dos Serviços necessários para a operação do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis conforme operados pelo Grupo Oi durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pelas Partes no âmbito do Processo Competitivo, de forma contínua e observando-se os Níveis de Serviços (“Volumes”). A Oi terá, nos termos do Contrato, o compromisso de prestar os Serviços de acordo com os Volumes para assegurar a operação do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis a partir da Data de Fechamento.

Progressivamente, após a Data de Fechamento, a SPE Móvel fará a migração e integração das atividades relacionadas aos Serviços às atividades do[s] Comprador[es], de forma a assumir sua execução de forma independente da Oi, seja internamente ou por meio de outros contratados (“Migração dos Serviços”). Conforme a Migração dos Serviços seja implementada, os Volumes dos Serviços serão revisados. A SPE Móvel deverá comunicar à Oi seus planos sobre a Migração dos Serviços de forma a permitir o planejamento correspondente da Oi. Todos os planos de Migração dos Serviços

informados serão provisórios, podendo ser revistos pela SPE Móvel a qualquer momento, sem que revisões ou alterações resultem em qualquer responsabilidade da SPE Móvel ou direito da Oi de requerer reajuste ou revisão do Valor Efetivo, desde que tais alterações ou revisões não impliquem em qualquer prática diversa daquela adotada pela Oi em sua operação interna durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pelas Partes no âmbito do Processo Competitivo.

6. Níveis de Serviços e Descumprimento

A Oi prestará todos os Serviços de forma diligente e por meio de pessoal com o treinamento e capacidades adequados, e cumprindo a Legislação.

Os níveis de serviço correspondem aos parâmetros objetivos aplicáveis à prestação dos Serviços nos termos deste *Term Sheet* e do Contrato, necessários para assegurar a operação do negócio compreendido pela UPI Ativos Móveis a partir da Data de Fechamento, e que refletirão os níveis praticados pela Oi em sua operação interna durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pelas Partes no âmbito do Processo Competitivo, e que buscam observar os padrões de atendimento exigidos pela ANATEL e os termos da Legislação (“Níveis de Serviço”). Em caso de descumprimento dos Níveis de Serviços a Oi estará sujeita a penalidades a serem definidas no Contrato, observando que (i) tais penalidades serão calculadas com base no Valor Efetivo de cada um dos Serviços; e (ii) os valores de tais penalidades poderão ser compensados, pela SPE Móvel, a seu exclusivo critério, com quaisquer outros valores devidos pela SPE Móvel à Oi, decorrentes do Contrato ou de quaisquer outros contratos.

Em caso de descumprimento dos Níveis de Serviço ou outros problemas na prestação dos Serviços, a Oi deverá remediar as falhas cometidas no menor prazo possível e arcar com as penalidades aplicáveis.

As Partes definirão no Contrato as penalidades adequadas para os casos de descumprimento de obrigações relevantes referentes ao Contrato, prevendo valores compatíveis com a importância para cada Parte do cumprimento adequado das obrigações da outra Parte.

Caso a SPE Móvel verifique que o descumprimento dos Níveis de Serviço ou outros problemas ocorridos na prestação dos Serviços se devem a problemas não pontuais da Oi, a SPE Móvel comunicará à

Oi, que deverá envidar seus melhores esforços para sanar o problema apontado no menor prazo possível, de acordo com um plano a ser definido conjuntamente com a SPE Móvel.

Tendo em vista a importância dos Serviços para a SPE Móvel, o Contrato deverá prever remédios adequados para que a Oi execute suas obrigações com a qualidade, pontualidade, os Volumes e os Níveis de Serviço acordados, sendo que, em caso de descumprimento, os danos e outros problemas sofridos pela SPE Móvel sejam reparados ou indenizados, inclusive por meio de compensação com valores devidos pela SPE Móvel à Oi no âmbito de outros contratos assinados entre elas.

7. Prazo Mínimo

O prazo que as Partes atualmente preveem como necessários para efetuar a transição dos Serviços para as atividades internas do[s] Comprador[es] ou para terceiros, a critério da SPE Móvel é de 12 (doze) meses contados da Data do Fechamento (“Prazo Mínimo”), prorrogável, a critério da SPE Móvel, por um período adicional de 6 (seis) meses. A Oi não poderá deixar de prestar os Serviços antes do decurso do Prazo Mínimo, salvo se a SPE Móvel exercer seu direito de cancelar antecipadamente a prestação de qualquer dos Serviços antes do decurso do Prazo Mínimo ou qualquer uma das Partes exerça seu direito de encerrar motivadamente o Contrato nas hipóteses a serem nele previstas. O cancelamento antecipado pela SPE Móvel, de um ou mais Serviços, será feito mediante comunicação com antecedência razoável a ser definida no Contrato, sem qualquer direito a devolução, ressarcimento ou indenização sobre os Valores Iniciais ou Valores Efetivos.

Toda e qualquer contratação referente à prestação do Serviço em prazo superior ao Prazo Mínimo, observada eventual prorrogação por um período adicional de 6 (seis) meses, contados da Data de Fechamento ou em condições diversas daquelas praticadas pela Oi em sua operação interna durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pelas Partes, no âmbito do Processo Competitivo, deverão ser objeto de contratação específica, com valores, prazos e condições a serem acordados entre as Partes, não estando incluídos nos termos deste Term Sheet e do Contrato.

Sem prejuízo do acima exposto, as Partes poderão acordar, em caso de comprovada necessidade, que o Prazo Mínimo para os Serviços

seja estendido por um prazo de até 6 (seis) meses adicionais, considerando os mesmos critérios aplicados ao presente Term Sheet.

- 8. Proteção de Dados** Todo e qualquer tratamento pelas Partes de dados pessoais relacionados aos Serviços deverá ser realizado em estrita observância às legislações vigentes relacionadas ao tema da proteção de dados, assegurando aos titulares de dados pessoais a devida transparência de eventuais procedimentos de tratamento e garantindo a manutenção de um padrão adequado de segurança, apto a proteger os dados pessoais envolvidos.
- 9. Direito de Informação da SPE Móvel e Auditoria** A Oi deverá fornecer à SPE Móvel informações necessárias e suficientes para que esta possa receber os Serviços e controlar os Volumes e os Níveis de Serviço alcançados pela Oi, sem prejuízo de outras informações relacionadas aos Serviços que a SPE Móvel possa razoavelmente solicitar.
- A SPE Móvel terá o direito de auditar, diretamente ou por meio de terceiros, as operações e documentos da Oi relacionados à prestação dos Serviços, para verificar ou confirmar o cumprimento das obrigações da Oi resultantes do Contrato.
- 10. Recursos para Prestação dos Serviços e Uso de Direitos de Terceiros** Durante toda a prestação dos Serviços, a Oi deverá manter todos os recursos e pessoal necessários, com a mesma qualidade, quantidade e treinamento adequados para executar os Serviços, de acordo com os Volumes e os Níveis de Serviço e a prática adotada pela Oi em sua operação interna durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pelas Partes no âmbito do Processo Competitivo.
- A prestação dos Serviços utilizará as mesmas licenças de software utilizadas pela Oi (próprias ou de terceiros) em sua operação interna durante os 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda pelas Partes no âmbito do Processo Competitivo. Sempre que o uso dessas licenças para a prestação dos Serviços demandar qualquer tipo de consentimento ou aprovação de terceiros, a Oi deverá, às suas expensas e risco, obter os consentimentos e aprovações necessários, sempre no menor prazo possível.
- 11. Disposições Contratuais** O Contrato conterá disposições típicas de operações da complexidade, valor e importância daquelas aqui previstas, incluindo, sem limitação, *compliance*, questões trabalhistas, fiscais e de previdência social, propriedade intelectual, software, tecnologia da informação, guarda e tratamento de informações, processamento

de dados pessoais e cumprimento da legislação em geral, dentre outras, as quais serão negociadas de boa-fé entre as partes.

Cada Comprador, observado o disposto no Plano de Segregação e Divisão, será garantidor solidário das obrigações assumidas no Contrato pela SPE Móvel sob sua responsabilidade e/ou controle, não havendo, em qualquer hipótese, solidariedade entre o[s] Comprador[es] ou entre a[s] SPE[s] Móvel.

- 12. Indenização** Uma parte deverá indenizar a outra por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas no Contrato.
- 13. Confidencialidade** As partes observarão, em relação à negociação e execução do Contrato, as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato de Compra e Venda. O Contrato apresentará cláusulas de confidencialidade observando os padrões de mercado.
- 14. Despesas** Cada uma das Partes deverá arcar com as suas próprias despesas em relação às discussões e negociações do Contrato.
- 15. Subcontratação** A Oi poderá subcontratar total ou parcialmente a prestação dos Serviços, observadas as seguintes condições: (a) desde que, na Data do Fechamento, a execução das atividades que seriam objeto da subcontratação já sejam executadas por subcontratados; (b) a subcontratação não eximirá a Oi de responsabilidade pelos Serviços ou atividades subcontratadas, sendo certo que a Oi permanecerá como responsável solidária de tais obrigações; e (c) a Oi será responsável pela remuneração dos eventuais provedores/parceiros requeridos para a prestação dos Serviços, incluindo remuneração por canal de recarga, serviços de call center e O&M; e (d) independentemente das condições (a), (b) e (c), caso a SPE Móvel concorde com a subcontratação.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Anexo A – Descrição dos Serviços / Prazos Mínimos

Anexo B – Valores Iniciais